



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

 **SAMUEL
HUGO
LIMA**
06/11/2024 14:25

 **RITA DE
CÁSSIA
PENKAL
BERNARDINO
DE SOUZA**
07/11/2024 19:59

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2024
PROAD Nº 19652/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Acordo para compartilhamento de apoio técnico e implementação de modelo de secretaria conjunta, conforme a experiência do TRT15 no Projeto Especializa & Equaliza, visando o aprimoramento da gestão processual na Justiça do Trabalho.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 02.566.224/0001-90, doravante denominado **TRT6**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Nise Pedroso Lins de Sousa**, e por seu Corregedor, Desembargador **Fábio André de Farias**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, CEP 13015-927, inscrito no CNPJ nº 03.773.524/0001-03, doravante denominado **TRT15**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Samuel Hugo Lima**, e por sua Corregedora, Desembargadora **Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531/2023,

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 2º, da Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separados apenas os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos;

CONSIDERANDO que a experiência exitosa do Projeto Especializa & Equaliza do TRT15 foi compartilhada durante reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (COLEPRECOR), realizada no primeiro semestre de 2023, oportunidade na qual o TRT6 tomou ciência dos resultados obtidos e demonstrou interesse em implementar um modelo semelhante de secretaria conjunta em sua jurisdição,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A cooperação estabelecida neste instrumento tem por objetivo o fornecimento de apoio técnico do TRT15 ao TRT6 para implementação do modelo de secretaria conjunta similar ao adotado pelo TRT15, conforme os normativos internos do TRT15, que servirão como base orientadora para a execução do projeto.

Subcláusula única. Eventuais alterações em desacordo com os princípios e normas estabelecidos pelo projeto deverão ser previamente discutidas entre os partícipes e, caso aceitas, documentadas formalmente. Caso contrário, poderão ser consideradas causa de denúncia deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O apoio técnico por parte do TRT15 dar-se-á conforme plano de trabalho a ser estipulado de comum acordo entre os partícipes, e poderá compreender entre outras providências que se mostrarem necessárias:

- a) a realização de reuniões a distância ou presenciais;
- b) a recepção da equipe técnica do TRT6 em visita institucional ao TRT15;
- c) a realização de visitas técnicas da equipe do TRT15 às instalações do TRT6;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

- d) o compartilhamento de informações, estudos, normas e documentos relativos às secretarias conjuntas existentes no TRT15;
- e) a elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos para apreciação do TRT6.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA. Todas as ações necessárias ao alcance dos objetivos do presente instrumento serão previstas em plano de trabalho, que integrará as disposições contratuais que constam deste Acordo, devendo conter, no mínimo:

- a) a fundamentação em conformidade aos pressupostos do projeto Especializa & Equaliza;
- b) a descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- c) a relação dos responsáveis pela execução do projeto;
- d) o cronograma para a execução das ações nele previstas.

Subcláusula única: As partes concordam em realizar reuniões mensais entre os diretores das secretarias conjuntas para o alinhamento de ações, avaliação do andamento do projeto, compartilhamento de resultados e adoção de medidas de melhoria contínua. Essas reuniões servirão para assegurar a uniformidade na aplicação do modelo e o atendimento das metas previstas.

PRESSUPOSTOS DO PROJETO

CLÁUSULA QUARTA. O alinhamento ao projeto do TRT15 decorre da observância dos seguintes fatores:

- a) Conformidade normativa, com a aderência às diretrizes e normas internas do TRT15, que servirão como base orientadora para a implementação do modelo de secretaria conjunta;
- b) Eficiência operacional na execução dos procedimentos;
- c) Qualidade dos resultados, analisada na consistência e qualidade dos resultados entregues;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

- d) Inovação e melhoria contínua nas práticas adotadas;
- e) Capacitação e desenvolvimento da equipe;
- f) Integração e colaboração entre as unidades participantes.

Subcláusula primeira. Para a aferição desse alinhamento, serão analisados como requisitos:

I- Comunicação - realização de reuniões periódicas e comunicação eficaz entre as equipes;

II- Uniformização - implementação de procedimentos padronizados e uniformes em todas as fases processuais;

III- Especialização - alocação de tarefas conforme as especialidades dos cargos e funções;

IV- Convergência e Equalização - tendência de equalização dos indicadores e dos acervos entre as unidades;

V- Proporcionalidade - distribuição proporcional do acervo entre as assessorias;

VI- Mobilidade - previsão de implementação de rodízios periódicos entre os assessores e da mobilidade dos servidores conforme as necessidades operacionais.

Subcláusula segunda. Para assegurar o cumprimento dessas diretrizes, o termo "assessoria" refere-se às unidades ou setores especializados responsáveis pela tramitação processual, organizados por fases processuais, como as fases de conhecimento, liquidação ou execução, conforme descrito no Provimento GP-CR nº 007/2022. Estes setores são responsáveis pela correta execução das atividades processuais, de forma que a distribuição do trabalho seja proporcional e ajustada às especialidades de cada cargo ou função.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA. Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos da cooperação técnica;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

- b) executar as ações previstas no plano de trabalho, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando o plano de trabalho quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento e no plano de trabalho;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer à contraparte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica, de forma que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão pelos respectivos tribunais partícipes.

Subcláusula primeira. As despesas incorridas na realização de visitas técnicas, deslocamentos ou reuniões, incluindo passagens, hospedagem e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

diárias, serão custeadas pelo tribunal anfitrião ou conforme acordo entre os partícipes, sempre respeitando a legislação vigente.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente acordo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos tribunais partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo de cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua prorrogação possível mediante acordo entre os partícipes, por iguais períodos sucessivos. Fica resguardada a possibilidade de denúncia formal, requerida por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente instrumento será publicado no DEJT, pelo TRT15, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o acordo de cooperação técnica em suas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

DAS ADESÕES DE OUTROS TRIBUNAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Outros Tribunais poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação por meio da formalização de termo de adesão, desde que observadas e preservadas todas as disposições e condições estabelecidas neste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo de cooperação técnica.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste ajuste somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Subcláusula segunda. Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Subcláusula terceira. Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos convenientes, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Não haverá eleição de foro, devendo os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serem dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Campinas, 25 de outubro de 2024.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE
PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2024.10.30 17:15:21 -03'00'

Desembargadora **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**
PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

FABIO ANDRE DE FARIAS:3012

Assinado de forma digital por FABIO ANDRE DE
FARIAS:3012
Dados: 2024.10.30 17:08:17 -03'00'

Desembargador **FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS**
CORREGEDOR DO TRT DA 6ª REGIÃO

Desembargador **SAMUEL HUGO LIMA**
PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

Desembargadora **rita de CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**
CORREGEDORA DO TRT DA 15ª REGIÃO